



NÚMERO DE ORDEM

N. 104/44

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

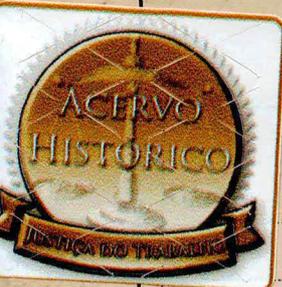
fichado
data

1.9.44

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.
H 04
SETOR DE ARQUIV.



ASSUNTO: Reclamação - salário

INTERESSADO

Sebastião Silva Campos

~~ANEXOS~~

Reclamado: Carlos Monteiro

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1944
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia * Est. de Goiás, Sebastião Silva Campos, Reclamante,
Lavrador, Solteiro, Brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Fazenda Bom Jesus (Trindade) associado do sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 04244, série 60a, e apresentou a seguinte reclamação contra Carlos Monteiro

Fazendeiro, domiciliado na Fazenda Bom Jesus, município de Trindade:
Atividade Rua e número

Que trabalhou para o Reclamado do dia 14 a 21 de fevereiro, do corrente ano, no total de 8 dias, percebendo o ordenado diário de Cr\$ 4,00;

Que procurando o Reclamado para receber seus salários o mesmo se recusou a pagar-lhe, e ameaçando-o.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o Reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 32,00 a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Benedito Vilico	Nome	fazenda Bom Jesus (Trindade)	Endereço
Hugo de Souza	Nome	fazenda Bom Jesus (Trindade)	Endereço
João Caboclo	Nome	fazenda Bom Jesus (Trindade)	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Silvan Alves de Azevedo
Secretário

Sebastião Gilva campo
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de Janeiro
de 1945, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. _____
para ciência da designação.

Goiânia, 30 de Dezembro de 1944

Delfino Brasil Teixeira
Pelo Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 223 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 45, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Sebastião Silva Campos
~~ausente~~
 * * * * * (Representação quando houver)
 e presente o Reclamado Carlos Monteiro
~~ausente~~
 * * * * * (Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Não comparecimento do Sup. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 9 de Fevereiro às 16 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Wilson Alves de Azevedo

 Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Goiânia * Est. de Goiaz, à Av. Goiaz, Edif. "L. de Bulhões", na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Sebastião Silva Campos, * * * * *, Representação, se houver

e o reclamado Carlos Monteiro, * * * * *, Representação, se houver, e depois de ouvidos,

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante, no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

As custas, no valor de Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos), além do selo de educação e saúde, serão pagas pelas partes, em quantias iguais.

* * * * *

Sebastião Silva Campos *Carlos Monteiro*

Do que, para constar, eu

Filom Alves de Lou

Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Paulo F. de A. e Berg.

PRESIDENTE

Sabastião S. Campo

Reclamante

Carlos Augusto Monteiro

Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e 45, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Sebastião Silva Campos (representação, quando houver) e o Reclamado Carlos Monteiro (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~na presente reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. 32,00 (trinta e dois cruzeiros) relativa a conciliação feita no processo Nº 104/44.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Jibon Abq de Souza
Secretário

Sebastião S. Campos
Reclamante

Carlos August. Monteiro
Reclamado

